

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL E O HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

O INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – ICDF, inscrito no CNPJ número 92.989.550/0006-00, estabelecido na Estrada Parque Contorno do Bosque S/N Anexo, Cruzeiro Novo/DF, CEP 70310-500, neste ato representada por **NÚBIA WELERSON VIEIRA**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade nº 3.248.432 SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 750.553.416-53, residente e domiciliado na SQSW 105, Bloco F, apto 515, Brasília/DF, e **O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede SMAS, trecho 03, cj. 03, bloco A, sala 204, CEP 71.215-300, inscrito no CNPJ sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 39.460/2018, publicado no DODF de 16.11.2018, **na qualidade de gestor do HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB**, localizado no AENW 3, Lote A - Setor Noroeste, DF, CEP 70684-831, Brasília, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, **RENILSON REHEM DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 2.834.731 SSP/DF e do CPF nº 080.355.635-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – ICDF e o HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR com o propósito de cooperar nas áreas de gestão hospitalar, de ensino e pesquisa, de Transplante Pediátrico e de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, contribuindo para a atenção integral às crianças e adolescentes do sistema público de saúde do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação da assistência à saúde e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades:

- a) Elaborar Planos de Trabalho específicos onde fique consignado, no mínimo, as obrigações específicas aplicáveis a cada uma das Partes dentro de seu objeto;
- b) Zelar para que as atividades de cooperação sejam realizadas no intuito de atender aos interesses do SUS, observando a característica de cada uma das instituições, integrado à rede de atenção em pediatria primária e secundária;
- c) Disponibilizar ambientes, recursos humanos e materiais, incluindo a realização de exames laboratoriais, exames de imagem e serviço de apoio diagnóstico terapêutico, dentre outros, para atender às atividades pactuadas entre as partes;
- d) Agir dentro da ética e dos princípios do SUS e de cada instituição da rede envolvida, respeitadas a história e a cultura particular de cada uma;
- e) Prestar ao copartícipe informações gerenciais relevantes para os processos de gestão e para a tomada de decisões que contribuam para o bom andamento da colaboração e das atividades propostas;
- f) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

As atividades previstas neste instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, anualmente, ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO OU PROJETOS

Todas as atividades desenvolvidas por força deste Termo de Cooperação serão cumpridas mediante Planos de Trabalho específicos, elaborados em conjunto e aprovados pelas partes.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Caberá aos representantes signatários nomear executor titular e substituto, de cada partícipe, para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos cooperantes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelas partes com relação às atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

§ 2º Estando qualquer atividade decorrente do presente instrumento em andamento, a rescisão deste só poderá ser efetivada após o término dos mesmos e depois de cumpridas todas as formalidades legais por quem de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Este Termo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Em atenção aos princípios de ética profissional, as partes se obrigam a manterem absoluto sigilo quanto a eventuais informações que lhe forem confiadas pelas partes para a execução dos objetivos previstos neste instrumento contratual, comprometendo-se a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pelos eventuais danos que der causa pela utilização indevida das referidas informações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os cooperantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020



INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL



HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: